Regimento Interno do Comitê Gestor de Segurança da Informação



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ - ALCE



A Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, através desse Documento, de 16 de Agosto de 2013, aprovou e instituiu o presente Regimento Interno, que disciplina o funcionamento do Comitê Gestor de Segurança da Informação desta Entidade.

CAPITULO I – DAS COMPETÊNCIAS DO COMITÊ GESTOR DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Art. 1º. Compete ao Comitê Gestor de Segurança da Informação:

I - Apreciar:

- a) As propostas de inclusões, exclusões e/ou alterações de normas relativas à segurança da informação da ALCE:
- b) As novas tecnologias e processos que podem trazer riscos e/ou oportunidades para a melhoria da segurança da informação da ALCE;
- c) Os casos de descumprimento às normas e procedimentos estabelecidos na Política de Segurança da Informação;
- d) A elaboração e implantação de planos de contingência e recuperação de desastres;
- II encaminhar normas e procedimentos para aprovação da Mesa Diretora;
- III apurar a ocorrência de irregularidades, inclusive aquelas que exijam sanções administrativas, encaminhando o seu resultado para a Diretoria Geral, Procuradoria Geral e/ou Mesa Diretora conforme NC-013 Manual de Sanções Administrativas, que trata das sanções administrativas a que estão sujeitos os colaboradores da ALCE ao cometerem atos indevidos no exercício de seu cargo;
- IV definir procedimentos para o correto cumprimento da Política de Segurança da Informação;
- V aprovar solicitações de acesso emanadas pelos gestores e membros dos setores, departamentos e coordenadorias da ALCE a serviços, recursos ou *download* de arquivos considerados de "uso proibido";
- VI garantir a revisão e divulgação periódica da Política de Segurança da Informação da ALCE;
- VII propor à Mesa Diretora resoluções para casos omissos na Política.

CAPITULO II - DA COMPOSIÇÃO DO COMITÊ

- Art. 2º. O Comitê Gestor de Segurança da Informação compor-se-á por no mínimo cinco membros do quadro funcional da ALCE, indicados pela Mesa Diretora, através do anexo 1 desse documento, desde que o profissional possua pelo menos 01 (um) ano de tempo de serviço na Entidade.
- § 1º. A Mesa Diretora indicará, dentre os membros escolhidos, o presidente e o vice-presidente do Comitê.
- § 2º. Dentre os membros indicados 1 (um) deve ser integrante da Controladoria, 1 (um) do Departamento de Recursos Humanos, 1 (um) da Coordenadoria de Planejamento e Informática e 1 (um) da Procuradoria do Órgão.
- § 3º. Em caso de renúncia, desligamento do quadro funcional da Entidade ou impossibilidade de exercer suas atribuições junto ao Comitê Gestor de Segurança da Informação, Mesa Diretora indicará um substituto, respeitando o disposto no § 2º do art. 2º deste Regimento.



CÁPITULO III – DAS REUNIÕES DO COMITÊ

- Art. 3º. O Comitê Gestor de Segurança da Informação reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que necessário.
- § 1º. As reuniões serão previamente agendadas, através de Memorando, pelo qual também será informada a pauta dos assuntos a serem tratados.
- § 2º. As deliberações do Comitê serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes, exigido o *quorum* superior a 50% de seus membros, sendo permitida a participação através de conferência ou tecnologias de reunião à distância.
- § 3º. O Comitê pode, sempre que necessário, convocar outros colaboradores para participar das reuniões somente a fim de relatar processos ou prestar esclarecimentos.
- § 4º. O presidente do Comitê irá encarregar um dos membros do Comitê para a elaboração das atas das reuniões, membro este que também será responsável pelo agendamento da reunião, bem como pela convocação dos colaboradores que participarão do encontro.
- Art. 4º. As atas, contendo o relato dos assuntos apreciados, bem como os pronunciamentos e decisões do Comitê, serão arquivadas na Entidade para consultas posteriores, devendo adotar a classificação RESTRITA prevista na Política de Segurança da Informação da ALCE.

CÁPITULO IV - DA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES

- Art. 5º. A sindicância para apuração de transgressões à Política de Segurança da Informação será instaurada por decisão do Comitê, nas hipóteses e condições previstas no NC 013 Manual de Sanções Administrativas.
- § 1º. O membro do Comitê que tiver ciência de qualquer transgressão às normas e procedimentos da Política de Segurança da Informação cometida por colaborador da Entidade tem o dever de comunicar o fato ao pleno do Comitê, a fim de que este decida sobre a necessidade de apuração da irregularidade.

CÁPITULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 6º. Os membros do Comitê Gestor de Segurança da Informação não receberão qualquer remuneração pela função.
- Art. 7º. Os casos omissos nesse regimento serão resolvidos pela Mesa Diretora.
- Art. 8º. Este Regimento Interno entra em vigor a partir da data de sua aprovação.



ANEXO I

Este anexo trata do detalhamento da composição do Comitê Gestor de Segurança da Informação conforme descrito no Regimento Interno desse comitê. Segue abaixo os participantes e suas funções dentro do Comitê.

ID	NOME	SETOR	FUNÇÃO NO COMITE
1	Lindolfo Cordeiro	Controladoria	Presidente
2	Luana Ponte	Coordenadoria de Planejamento e Informática	Vice-presidente
3	Gorete Macêdo	Departamento de Recursos Humanos	Membro
4	Walmir Rosa	Procuradoria	Membro
5	Carlos Martins	Diretoria Adjunta Operacional	Membro